



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

14/07/2022

Jornal AMP

Página 295

Edição 2561

[Assinatura]  
Ass. Responsável

LEI Nº 2302/2022

Data: 13/07/2022

**SÚMULA.** Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano: Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 11-B-U-1** (onze-b-u-um), subdivisão do lote nº 11-B-U, medindo **704.246,58m<sup>2</sup>** (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), ou seja, 70,424658ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 07** (sete), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – PR, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta por uma linha seca e reta, com distancia de 363,04 metros e azimute 110°25'21", com o lote nº 37-N-01 da mesma gleba; **Ao leste** – confronta por diversos seguimentos de retas, com extensão total de 1.114,20 metros, com o lote nº 11-B-U-2 da mesma gleba; **Ao sul** – confronta por uma linha seca e reta com distância de 267,79 metros e azimute de 252°46'00", com o lote nº 27 da mesma gleba; **Ao Oeste** – confronta com a curva de desapropriação cota 326,00 metros, lago do Salto Caxias, Rio Tormenta afluente do Rio Iguaçu, com o lote nº 11-B da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 788,33 metros; com o lote nº 11-C da gleba nº 07 do Imóvel Andrada, extensão de 82,04 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 420,00 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.812,53 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 190,00 metros; com o lote nº 11 da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.210,00 metros; com o lote nº 11-C, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 338,00 metros, e com o lote nº 11-A, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, ambos os lotes citados são da expropriante Companhia Paranaense de Energia – Copel, objeto da matrícula nº 12.113 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel Petry, destinado a implementação de loteamento, parcelamento do solo entre outros empreendimentos turísticos

**Art. 2º.** O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º.** Fica de responsabilidade do proprietário do referido imóvel a instalação da rede de energia elétrica e água potável, e a abertura das ruas, de acordo com as normas pertinentes.

**Art. 4º.** Fica igualmente de responsabilidade do proprietário a obtenção da licença ambiental

**Art. 5º.** O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registrares necessários.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de julho de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL